



# Lucro Real – apuração do IRPJ e da CSLL

Professor: Aloir Costa



## Professor Aloir Costa

Bacharel em ciências contábeis, especialização em finanças, contabilidade e auditoria.

Professor universitário em disciplinas de contabilidade e tributos, tais como: contabilidade básica, intermediária e avançada, auditoria contábil, tópicos especiais em contabilidade, pericia contábil, gestão orçamentária, rotinas de tributos, planejamento tributário.

Mais de vinte anos de atuação em consultoria tributária em instituição financeira de grande porte.





## Conteúdo programático

## Conteúdo Programático

- Conceitos
  - Tributos
  - Lucro Real
  - IRPJ / CSLL
  - Opção pelo Lucro Real
  - Prejuízo Fiscal
  - Ativo Diferido
  - Passivo Diferido
  - Balanço de Redução
  - Balanço de Suspensão

## Conteúdo Programático

- Legislação Aplicável
  - Período de apuração IRPJ e CSLL
  - Base de cálculo IRPJ e CSLL
  - Alíquotas
  - Empresas optantes
  - Despesas dedutíveis
  - Despesas indedutíveis
  - Receitas tributáveis
  - Receitas não tributáveis
  - Diferimento de receitas e despesas
  - Compensação de prejuízos

## Conteúdo Programático

- Exemplos
  - Exemplos de apuração
  - Exemplos de receitas não tributáveis
  - Exemplos de despesas não dedutíveis
  - Exemplos de diferimentos de receitas e despesas
  - Exemplos de apurações com prejuízos fiscais
  - Exemplos de compensação dos prejuízos



# Introdução

## Objetivo

O objetivo principal deste curso é o de proporcionar ao aluno uma visão geral das regras e definições que envolvem a apuração do IRPJ e da CSLL no Lucro Real, contemplando: a legislação aplicável, os conceitos mais importantes, os tipos de contribuintes obrigados e os não obrigados à opção por este regime, as despesas dedutíveis e as indedutíveis, as receitas tributáveis e as não tributáveis, o prejuízo fiscal e o seu aproveitamento, bem como as demais situações que envolvem o processo como um todo.



# Conceitos

## Tributos

**De acordo com o Código Tributário Nacional (CTN), Art. 3º:**

**(LEI Nº 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966.)**

**Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.**

Dentre as espécies de tributos nós encontramos: impostos, contribuições, taxas, contribuições de melhoria e os empréstimos compulsórios.

Neste curso nós vamos tratar do IRPJ e da CSLL, portanto, de um imposto e de uma contribuição, incidentes sobre o lucro da pessoa jurídica, especificamente daquelas tributadas pelo lucro real.

## Lucro Real

O Lucro Real é o regime de tributação mais completo se comparado com os demais existentes na legislação tributária.

Conceitualmente podemos defini-lo através da fórmula geral de apuração do IRPJ e da CSLL, que consiste na utilização do lucro contábil (receitas - despesas) com a adição das despesas não dedutíveis e da exclusão das receitas não tributáveis menos a compensação dos prejuízos fiscais.

Utilizado pelas empresas de médio e grande porte, sendo de adoção obrigatória para empresas de alguns ramos de atividades específicos, como por exemplo: instituições financeiras, seguradoras, corretoras, distribuidoras, empresas de arrendamento mercantil e demais jurídicas cuja receita total no ano-calendário anterior seja superior ao limite de R\$ 78.000.000,00.

## IRPJ

O IRPJ - Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - é um tributo federal devido sobre o lucro das pessoas jurídicas domiciliadas no Brasil.

Todos os procedimentos de apuração, recolhimento, alíquotas, base de cálculo, contribuintes, etc. são aplicados em consonância com a legislação fiscal vigente.

## CSLL

A CSLL – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – é um tributo federal devido sobre o lucro das pessoas jurídicas domiciliadas no Brasil.

Sua cobrança foi autorizada pela Constituição Federal de 1.988, regulamentada no ano seguinte e, segue todos os procedimentos de apuração, recolhimento, base de cálculo, contribuintes, etc. de forma semelhante ao IRPJ, com pequenas diferenças.

## Opção pelo lucro real

Exceto o contribuinte que esteja obrigado à apuração do IRPJ e da CSLL pelo Real (\*) os demais contribuintes cuja receita bruta no ano-calendário anterior ao da opção, seja inferior a R\$ 78.000.000,00, podem optar pelo lucro real através do pagamento da primeira ou da única quota do imposto devido correspondente ao primeiro período de apuração (\*\*) do ano-calendário.

(\*) contribuintes obrigados à apuração pelo lucro real: bancos comerciais, bancos de investimentos, empresas de arrendamento mercantil...demais empresas cuja receita bruta auferida no ano-calendário anterior ao da opção seja superior a R\$ 78.000.000,00

(\*\*) Por exemplo: a primeira apuração do ano-calendário para os contribuintes que optaram pela apuração trimestral corresponde ao trimestre janeiro à março. Desta forma, o contribuinte ao efetuar o pagamento do IRPJ e da CSLL devidos nesta apuração, deverá efetuar seus recolhimentos a-calos cofres públicos utilizando os códigos DARF adequados ao lucro real.

Para os contribuintes que optaram pela apuração anual, a opção deve ser realizada no primeiro recolhimento do ano-calendário através da estimativa mensal.

## Prejuízo Fiscal

O prejuízo fiscal na apuração do lucro real representa que a pessoa jurídica tributada pelo lucro real não obteve no período uma apuração fiscal positiva, ou seja, partindo-se do resultado contábil, depois que foram realizadas todas as adições, exclusões e compensações pertinentes, o resultado foi negativo.

O prejuízo fiscal deve ser controlado no LALUR para ser utilizado em futura compensação com os lucros obtidos efetivamente em períodos subsequentes, considerando as disposições da legislação fiscal vigente.

## Ativo Fiscal Diferido

O ativo fiscal diferido contempla o valor do imposto que será cobrado de acordo com o lucro recuperável no futuro.

Corresponde às diferenças temporárias dedutíveis e, também a compensação futura dos prejuízos e créditos fiscais que não tiverem sido utilizados.

## Passivo Fiscal Diferido

O passivo fiscal diferido corresponde ao valor do imposto a ser cobrado sobre o lucro em um futuro pré-determinado, de acordo com as diferenças temporárias tributáveis.

## Balanço de Redução

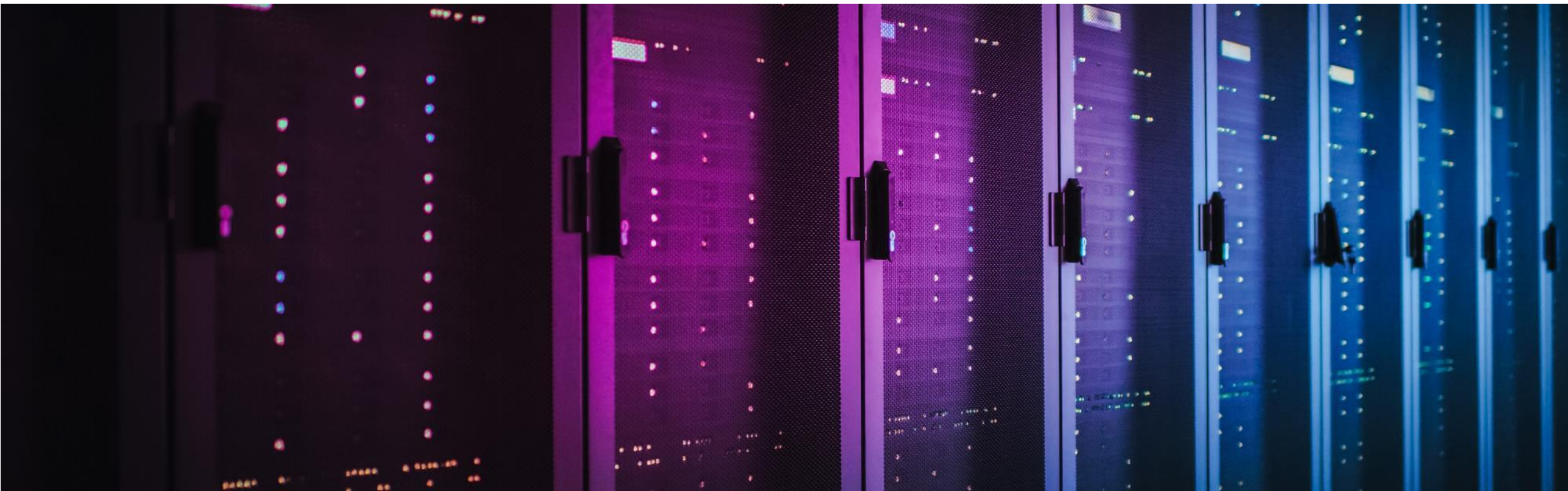
O contribuinte poderá reduzir o pagamento de cada mês, desde que demonstre, através de balanços ou balancetes mensais, que o valor acumulado já pago excede o valor do imposto, inclusive o adicional.

Por exemplo: a redução ocorre quando a empresa, em um determinado mês, demonstra que o valor apurado do imposto menos o valor já pago durante o período acumulado é inferior ao cálculo pela estimativa, tendo como base a receita.

## Balanço de Suspensão

O contribuinte poderá suspender o pagamento de cada mês, desde que demonstre, através de balanços ou balancetes mensais, que o valor acumulado resultou num prejuízo fiscal.

Por exemplo: a suspensão do recolhimento do imposto ocorre quando a empresa demonstra através de balancete que em um determinado mês, o resultado acumulado de janeiro até esse mês, resultou em prejuízo fiscal, inexistindo imposto a pagar.



**Legislação aplicável**

## Periodicidade da apuração e prazo de recolhimento do IRPJ e da CSLL

### PERIODICIDADE DE APURAÇÃO

No lucro real a apuração do IRPJ e da CSLL será realizada por períodos trimestrais, encerrados nos dias 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano-calendário e/ou anual, com antecipações mensais chamadas de estimativas mensais.

### PRAZO DE RECOLHIMENTO

O IRPJ e a CSLL devidos na apuração deverão ser pagos até o último dia útil do mês subsequente ao de encerramento do período de apuração trimestral e, nas estimativas mensais, o recolhimento deverá ocorrer até o último dia útil do mês seguinte ao da apuração.

FONTE: Art. 219 e seguintes do Decreto nº 9.580/2018 – RIR/2018; art. 35 da Lei nº 8.981/95); art. 47 da IN RFB nº 1.700/2017

## Base de cálculo do IRPJ e da CSLL

### CSLL

Apuração anual com antecipações mensais por estimativa - somatório mensal dos seguintes valores:

- 12% (doze por cento) da receita bruta nas atividades comerciais, industriais, e prestação de serviços hospitalares e de transporte
- 32% para:
  - prestação de serviços em geral, exceto a de serviços hospitalares e de transporte
  - intermediação de negócios
  - administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza
  - prestação cumulativa e continua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção de riscos, administração de contas a pagar e a receber, compra de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços de factoring.

## Base de cálculo do IRPJ e da CSLL

### CSLL

adicionados:

- Ganhos de capital (lucros) obtidos na alienação de bens do ativo permanente e de aplicações em ouro não caracterizado como ativo financeiro.
- Rendimentos de aplicações financeiras de renda fixa e ganhos líquidos de operações financeiras de renda variável (ações, swap, etc.).
- Demais receitas e resultados positivos não abrangidos anteriormente (como juros e descontos obtidos, aluguéis, etc.), inclusive juros remuneratórios do capital próprio recebidos pela empresa da qual seja sócia ou acionista.

FONTE: Lei Nº 9.430/96

## Base de cálculo do IRPJ e da CSLL

### CSLL

#### Apuração Trimestral:

Na apuração trimestral a base de cálculo da CSLL é o lucro real auferido no período, qual seja: o resultado contábil, adicionadas as despesas indedutíveis e excluídas as receitas não tributáveis, deduzidos os prejuízos fiscais, se houverem, considerando as limitações e demais aspectos legais estabelecidos na legislação fiscal vigente.

FONTE: Leis N<sup>o</sup>s 9.430/96 e, 8.541/92; Instrução Normativa SRF N<sup>o</sup> 390/2004 e Decreto N<sup>o</sup> 9.580/2018.

## Base de cálculo do IRPJ e da CSLL

### IRPJ

Apuração anual com antecipações mensais por estimativa - somatório mensal dos seguintes valores:

A base de cálculo do imposto, em cada mês, será determinada mediante a aplicação do percentual de 8% (oito por cento) sobre a receita bruta auferida mensalmente.

Nas seguintes atividades, o percentual será de:

- Revenda, para consumo, de combustível derivado de petróleo, álcool etílico carburante e gás natural – 1,6%
- Venda de mercadorias ou produtos; transporte de cargas; atividades de vendas de imóveis, de acordo com o objetivo da empresa; construção por empreitada quando houver emprego de materiais próprios; serviços hospitalares, serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas; atividade rural; industrialização com materiais fornecidos pelo encomendante; outras atividades não especificadas (prestação de serviços) – 8,0%
- Serviços de transporte (exceto o de cargas) – 16%

## Base de cálculo do IRPJ e da CSLL

### IRPJ

- Bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento; sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta – 16%;
- Serviços gerais com receita bruta até R\$ 120.000,00 ao ano – 16%
- Serviços em geral, serviços prestados pelas sociedades civis de profissão legalmente regulamentada, intermediação de negócios, administração, locação ou cessão de bens móveis/imóveis ou direitos, construção por administração ou empreitada, quando houver emprego unicamente de mão de obra, factoring – 32%

### Adicionados:

- Ganhos de capital e outras receitas

## Base de cálculo do IRPJ e da CSLL

### Apuração Trimestral:

Na apuração trimestral a base de cálculo do IRPJ é o lucro real auferido no período, qual seja: o resultado contábil, adicionadas as despesas indedutíveis e excluídas as receitas não tributáveis, deduzidos os prejuízos fiscais, se houverem, considerando as limitações e demais aspectos legais estabelecidos na legislação fiscal vigente.

FONTE: Leis N<sup>o</sup>s 9.430/96 e, 8.541/92; Instrução Normativa SRF N<sup>o</sup> 390/2004 e Decreto N<sup>o</sup> 9.580/2018.

# Alíquotas

## IRPJ

IRPJ normal = 15%

Adicional = 10% sobre o lucro real que ultrapassar R\$ 20.000,00 por mês do período de apuração!

No caso, considerando a apuração trimestral, a alíquota do IRPJ adicional será aplicada sobre o lucro real que ultrapassar R\$ 60.000,00

## CSLL

A alíquota da CSLL é de 9%

FONTE: Leis N<sup>o</sup> s 9.534/97 e, 10.684/03

## Empresas optantes

- Podem optar pelo lucro real as empresas que não estejam obrigadas à tributação pelo lucro real pelo critério do faturamento anual (faturamento anual superior a R\$ 78.000.000,00) e/ou pelo tipo de atividade desenvolvida (bancos comerciais, empresas de factoring, etc), ou seja, aquelas que possuírem faturamento anual inferior a R\$ 78 milhões.

Importante: qualquer outra empresa, exceto aquelas que estejam obrigadas ao Lucro Real, pode aderir ao regime.

FONTE: Leis N<sup>o</sup> s 9.718/98 e, 12.814/13

## Despesas dedutíveis

- São dedutíveis para fins de apuração do lucro real as despesas necessárias, aquelas chamadas de usuais ou normais, à atividade da empresa.

FONTE: Decreto Nº 9.518/2018, Leis Nºs 1730/79 e, 8.981/ 95.

## Despesas dedutíveis

- Para efeito de apuração de imposto de renda e CSLL, são despesas indedutíveis no lucro real as de qualquer provisão, com exceção apenas daquelas constituídas para férias de empregados, 13º salário, planos de saúde e previdência privada, além daquelas perdas de estoques.
- Também são indedutíveis, por exemplo: as contraprestações de arrendamento mercantil e do aluguel de bens móveis ou imóveis, exceto quando intrinsecamente relacionados com a produção ou comercialização dos bens e serviços; as despesas de depreciação, amortização, reparo, manutenção, conservação, impostos, taxas, seguros e quaisquer outros gastos com bens móveis e imóveis, exceto os essenciais à produção ou comercialização de bens e serviços.

FONTE: Decreto Nº 9.518/2018, Leis Nºs 1.730/79 e, 8.981/ 95.

## Receitas Tributáveis

- Para efeito de apuração do lucro real, são receitas tributáveis todas as receitas operacionais, ou seja, aquelas decorrentes da atividade produtiva, além das receitas financeiras, dos juros de qualquer espécie recebidos pelo contribuinte, dos ganhos de capital e demais receitas que não se enquadrem fiscalmente no conceito de bitributadas.

FONTE: Decreto Nº 9.518/2018, Leis Nºs 1.730/79 e, 8.981/ 95.

## Receitas Não Tributáveis

Na determinação do lucro real, poderão ser excluídos do lucro líquido do período de apuração:

- os valores cuja dedução seja autorizada pelo Regulamento e que não tenham sido computados na apuração do lucro líquido do período de apuração;
- os resultados, rendimentos, receitas e quaisquer outros valores incluídos na apuração do lucro líquido que, de acordo com o Regulamento, não devam ser computados no lucro real;

FONTE: Decreto-Lei 1.598/1977

## Diferimento de Receitas e Despesas

- Em razão do regime de competência, o diferimento de despesas ou de receitas na apuração fiscal reflete diretamente na despesa do Imposto de Renda e da CSLL.
- As receitas e as despesas são registradas contabilmente, mas o IRPJ e a CSLL são postergados.
- O fato é que o passivo (valores a pagar) ou o ativo (valores a compensar) já existem e por isso devem ser contabilizados, o único detalhe é que serão pagos ou compensados financeiramente em períodos posteriores, caracterizando o diferimento.
- Desse modo, temos, portanto, um passivo ou um ativo postergado de Imposto de Renda e da CSLL.

FONTE: Leis N<sup>o</sup>s 9.718/98 e, 12.814/13

## Diferimento de Receitas e Despesas

- Algumas operações, que por exemplo, podem resultar em situações da espécie:
  - a) provisões de reclamações trabalhistas cujo valor efetivo somente será definido no futuro, quando do encerramento do processo;
  - b) Receitas decorrentes de contratos de longo prazo com entes públicos.

FONTE: CPC 32, Decreto Nº 9.580/2.018.

## Compensação de Prejuízo Fiscal

O Prejuízo Fiscal decorre do resultado negativo na base de cálculo quando da apuração do IRPJ e da CSLL no Lucro Real.

A legislação fiscal permite que eventuais prejuízos fiscais apurados em períodos anteriores sejam compensados com os lucros apurados posteriormente da pessoa jurídica tributada pelo Lucro Real.

O prejuízo fiscal compensável é aquele apurado no Livro de Apuração do Lucro Real – LALUR.

Entretanto, a compensação de tais prejuízos é limitada a 30% do lucro real antes da compensação.

FONTE: Lei Nº 11.941/2009, Decreto Nº 9.580/2018, Lei Nº 9.249/1995, Lei Nº 12.973/2014, Lei Nº 8.981/1995.



# Exemplos

## Apuração trimestral sem adições e exclusões e compensação de prejuízos

RESULTADO CONTÁBIL			
TOTAL RECEITAS	1.500.000,00 (+)	IMPORTANTE:	Neste caso, por não haver adições ou exclusões,
TOTAL DESPESAS	1.000.000,00 (-)		nem mesmo prejuízos a compensar, o resultado
LUCRO	500.000,00 (=)		fiscal ou o Lucro Real é igual ao Lucro Contábil
ADIÇÕES	0,00		
EXCLUSÕES	0,00	CÁLCULO DO IRPJ e da CSLL	
COMP.PREJUÍZOS	0,00		
LUCRO REAL (FISCAL)	500.000,00	IRPJ	
		NORMAL	15% 75.000,00 (500.000,00 X 15%)
		ADICIONAL	10% 44.000,00 (500.000,00 - 60.000,00)*10%
			Observação: 60.000,00 = 20.000,00 x 3
		CSLL	9% 45.000,00
			o adicional incide sobre o valor que
			ultrapassar R\$ 20.000,00 ao mês.
			(500.000,00 X 9%)

## Apuração trimestral com adições e exclusões sem compensação de prejuízos

RESULTADO CONTÁBIL	
TOTAL RECEITAS	1.500.000,00 (+)
TOTAL DESPESAS	1.000.000,00 (-)
LUCRO	500.000,00 (=)
ADIÇÕES	300.000,00(+)
EXCLUSÕES	700.000,00(-)
COMP.PREJUÍZOS	0,00(-)
LUCRO REAL (FISCAL)	100.000,00 (=)

### IMPORTANTE:

Neste caso as despesas indedutíveis devem ser adicionadas ao lucro contábil e as receitas não tributáveis devem ser excluídas do lucro contábil, pois ambas estão inseridas nos totais de despesas e receitas respectivamente. E, os prejuízos fiscais, se houvessem, seriam compensados, limitados a 30% do lucro tributável.

### CÁLCULO DO IRPJ e da CSLL

IRPJ	NORMAL	15%	15.000,00 (100.000,00 X 15%)
	ADICIONAL	10%	4.000,00 (100.000,00 - 60.000,00)*10%
CSLL		9%	9.000,00 (100.000,00 X 9%)

## Apuração trimestral com adições, exclusões e compensação de prejuízos

RESULTADO CONTÁBIL		IMPORTANTE	
TOTAL RECEITAS	1.500.000,00 (+)		Neste caso, as despesas indedutíveis devem ser adicionadas ao lucro contábil e as receitas não tributáveis devem ser excluídas do lucro contábil, pois ambas estão inseridas nos totais de despesas e receitas respectivamente. E, o prejuízo fiscal será compensado, limitado a 30% do lucro tributável, conforme dispõe a legislação.
TOTAL DESPESAS	1.000.000,00 (-)		
LUCRO	500.000,00 (=)		
ADIÇÕES	300.000,00(+)		
EXCLUSÕES	400.000,00(-)		
LUCRO TRIBUTÁVEL ANTES DA COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZOS	400.000,00(=)		
ESTOQUE DE PREJ A COMPENSAR	750.000,00		
COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZOS	120.000,00 (-)	(400.000,00 X 30%)	De acordo com a legislação fiscal vigente, neste caso a compensação de prejuízos será de R\$ 120.000,00, equivalente a 30% do lucro tributável.
LUCRO REAL/FISCAL	280.000,00		
<b>CÁLCULO IRPJ e CSLL</b>			
IRPJ	15%	42.000,00	=(280.000,00 * 15%)
	10%	22.000,00	=(280.000,00-60.000,00)*10%
CSLL	9%	25.200,00	=(280.000,00*9%)

## Apuração trimestral com adições e exclusões resultando um prejuízo fiscal

RESULTADO CONTÁBIL		IMPORTANTE	Neste caso, em razão das adições e exclusões, o resultado contábil positivo (R\$ 500.000,00) se tornou um resultado fiscal negativo, no caso, um prejuízo fiscal.
TOTAL RECEITAS	1.500.000,00 (+)		
TOTAL DESPESAS	1.000.000,00 (-)		
LUCRO	500.000,00 (=)		
ADIÇÕES	100.000,00(+)		
EXCLUSÕES	650.000,00(-)		
LUCRO REAL/PREJUÍZO FISCAL	- 50.000,00		

### CÁLCULO IRPJ e CSLL

IRPJ	15%	0,00
	10%	0,00
CSLL	9%	0,00

Em decorrência disso, não há IRPJ e CSLL a Pagar

## Apuração anual com antecipação mensal

Na apuração anual com antecipações mensais o contribuinte apura o IRPJ e a CSLL por estimativa mensal e, realiza um ajuste anual pelo lucro real efetivo do período.

### APURAÇÃO DO MÊS DE MARÇO DE 2.021 POR ESTIMATIVA, CONSIDERANDO UM CONTRIBUINTE COM ATIVIDADES COMERCIAL E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

		% ESTIMATIVA IRPJ	BASE DE CÁLCULO	%ESTIMATIVA CSLL	BASE DE CÁLCULO
RECEITA BRUTA - VENDA DE MERCADORIAS	250.000,00	8%	20.000,00	12,00%	30.000,00
RECEITA BRUTA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS	180.000,00	32%	57.600,00	32,00%	57.600,00
GANHO DE CAPITAL	37.600,00	Não se aplica	37.600,00	Não se aplica	37.600,00
RECEITAS DE JUROS	15.800,00	Não se aplica	15.800,00	Não se aplica	15.800,00
TOTAL - BASE DE CÁLCULO ESTIMATIVA			131.000,00		141.000,00
IRPJ DEVIDO NORMAL		15%	19.650,00		
IRPJ DEVIDO ADICIONAL		10%	7.100,00		
CSLL				9,00%	12.690,00

## Apuração anual com antecipação mensal / Balanço de redução ou de suspensão

- Na apuração anual com antecipações mensais o contribuinte apura o IRPJ e a CSLL por estimativa mensal e, de acordo com a legislação vigente, durante o exercício há a possibilidade de optar pelo lucro real efetivo acumulado mês a mês ou pela estimativa, podendo inclusive levantar balanço de redução ou de suspensão dos recolhimentos.

### Um exemplo:

IRPJ + CSLL	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
ESTIMATIVA	20	20	20	20	20	20	30	30	30	30	30	30
REAL ACUMULADO	15	40	65	80	90	85	100	140	170	200	210	250
OPÇÃO	Luc Real	Estimat	Estimat	Estimat	Luc Real	Luc Real	Luc Real	Estimat	Estimat	Estimat	Luc Real	Estimat
VALOR RECOLHER	15	20	20	20	15	-	10	30	30	30	20	30
RECOLH ACUMULADO	15	35	55	75	90	90	100	130	160	190	210	240

Como se observa, a empresa oscilou durante todo o ano entre a antecipação pelo regime de estimativa e o balancete de redução/suspensão pelo lucro real e terminou o exercício com recolhimento total de R\$ 240, contra um valor devido no ano de R\$ 250, restando R\$ 10, que serão pagos na cota de ajuste.

Fonte: Manual de Contabilidade Tributária Editora Atlas, Pêgas, Paulo Henrique.

## Exemplos de despesas não dedutíveis

Os gastos que não fizerem parte dos custos, mas desde sejam necessários às operações da empresa podem ser deduzidos na apuração do lucro real.

Eles devem ser usuais e normais à atividade do negócio ou à manutenção da fonte produtiva da companhia, e ainda devem estar diretamente relacionados com a produção ou comercialização dos bens e serviços.

Tais quais:

- as provisões, exceto aquelas constituídas para férias de empregados, 13<sup>o</sup> salário, planos de saúde e previdência privada, além daquelas perdas de estoques.
- as despesas com alimentação de sócios, administradores e acionistas e os gastos com brindes também são despesas indedutíveis do lucro real.
- as contraprestações de arrendamento mercantil e do aluguel de bens móveis ou imóveis, exceto aquelas que estiverem intrinsecamente relacionados com a produção ou comercialização dos bens e serviços; as despesas de depreciação, amortização, reparos, manutenção, conservação, impostos, taxas, seguros e quaisquer outros gastos com bens móveis e imóveis, exceto os essenciais à produção ou comercialização de bens e serviços.

## Exemplos de receitas não tributáveis

Na determinação do lucro real, poderão ser excluídos do lucro líquido do período de apuração:

- os valores cuja dedução seja autorizada pelo Regulamento e que não tenham sido computados na apuração do lucro líquido do período de apuração
- os resultados, rendimentos, receitas e quaisquer outros valores incluídos na apuração do lucro líquido que, de acordo com o Regulamento, não sejam computados no lucro real
- Resultado Credor da Equivalência Patrimonial
- Lucros e Dividendos recebidos, tributados nas pessoas jurídicas que o distribuíram
- Ganho de Capital obtido nas operações de transferência de imóveis desapropriados para fins de reforma agrária
- Acréscimo do valor de patrimônio líquido de investimento, decorrente de ganho de capital por variação na percentagem de participação no capital social de controlada ou coligada
- Capital das apólices de seguros ou pecúlio em favor da empresa, pago por morte do sócio segurado

## Exemplos de diferimento de receitas e despesas

De acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC) TG 32, há diferenças quanto à caracterização de um passivo fiscal diferido e um ativo fiscal diferido.

- O passivo fiscal diferido é o valor do imposto a ser cobrado sobre o lucro em um futuro pré-determinado, de acordo com as diferenças temporárias tributáveis.
- Já o ativo fiscal diferido contempla o valor do imposto que será cobrado de acordo com o lucro recuperável no futuro. Este, corresponde às diferenças temporárias dedutíveis e aborda também a compensação futura dos prejuízos e créditos fiscais que não tiverem sido utilizados.

Desta forma, a referida diferença equivale ao valor contábil, seja ele ativo ou passivo no balanço e na base fiscal, as quais podem ser dedutíveis ou tributáveis.

- Um exemplo de imposto diferido é aquele quando já houve a contabilização da receita, mas, sem o recebimento. Isso ocorre com aqueles empreendimentos que firmam contratos com o Governo a longo prazo mediante a construção por empreitada ou fornecimento de bens ou serviços.
- Outro fator bastante comum é quando a venda de bens do ativo não circulante é parcelada, ou tem o vencimento marcado para após o término do próximo ano-calendário.

Se tratando do parcelamento, a tributação pode ser proporcional ao número de mensalidades recebidas em cada período, perante a modalidade de regime de caixa.

## Exemplos de diferimento de receitas e despesas

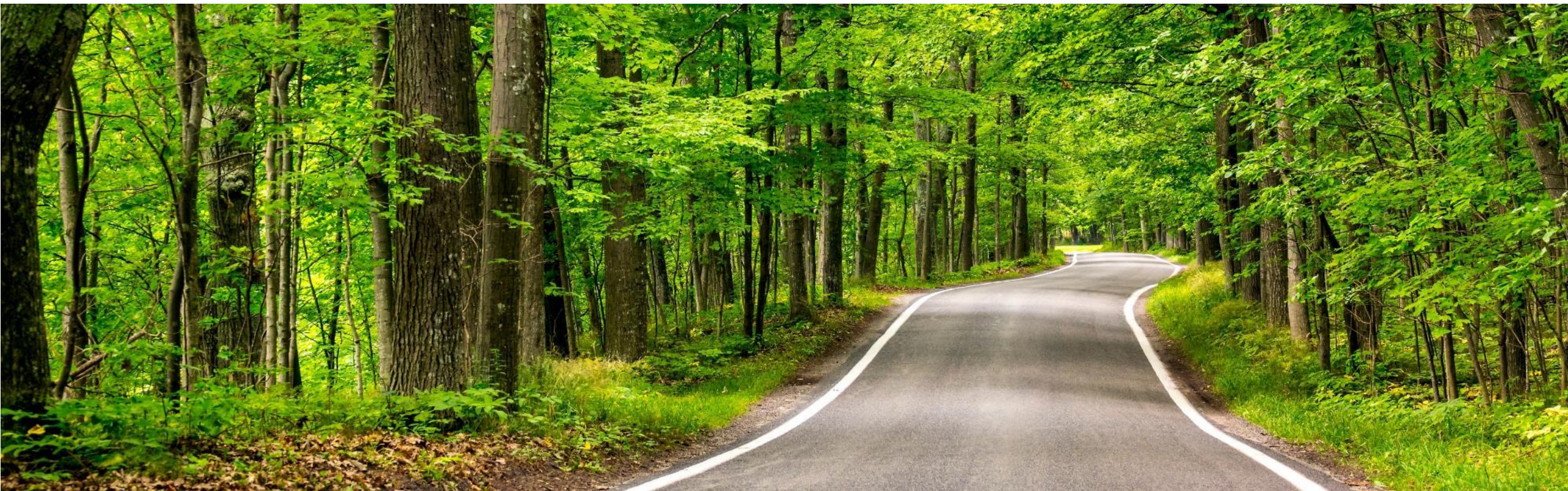
No entanto, se o lucro ou receita forem registrados contabilmente pelo regime de competência, é preciso que a despesa do Imposto de Renda seja registrada no mesmo período.

Este lançamento deve acontecer no formato de crédito em conta de Provisão direcionado ao Imposto de Renda Diferido, definida pelo Passivo Circulante ou Passivo Não Circulante, bem como, em débito na conta da despesa do IR no resultado.

Durante o novo exercício ou quando o lucro se tornarem tributáveis, é preciso que o valor contínuo da conta prevista para o imposto diferido seja transferido para a conta de Provisão do IR no Passivo Circulante.

Desta forma, o resultado de determinado período não será alterado.

Fonte: Rede Jornal Contábil (Artigo de 07/10/2020 – Imposto Diferido, Saiba o que é e como funciona).



**Informações Adicionais**

## Informações Adicionais

A pessoa jurídica contribuinte do IRPJ e da CSLL pelo lucro real deve ficar bastante atenta em relação aos processos de apuração dos tributos pois existe uma grande quantidade de legislações a serem interpretadas e aplicadas no dia a dia, as quais dispõem sobre obrigações acessórias, alíquotas, base de cálculo, prazos de recolhimento, etc.)

Por exemplo, os contribuintes não devem, jamais, deixar de atender a escrituração comercial, jamais deixar de preencher o e-Lalur (Livro de apuração do lucro real – eletrônico), a E-LACS- Livro Eletrônico de Escrituração e Apuração da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido e, outras tantas obrigações decorrentes.

## Base Legal

Lei Nº 13.169/2015;Lei Nº 7.869/1988;Medida Provisória Nº 1.034/2021;Instrução Normativa RFB Nº 1.591/2015;Instrução Normativa RFB Nº 810/2008;Instrução Normativa RFB Nº 390/2004;Ato Declaratório Interpretativo RFB Nº 2/2008;Decreto Nº 9.580/2018;Instrução Normativa RFB Nº 1.700/2017;Instrução Normativa RFB Nº 1.515/2014;Lei Nº 9.430/1966;Lei Nº 12.249/2010;Lei Complementar Nº 123/2006;Lei Nº 8.541/1992;Lei Nº 12.973/2014;Lei Nº 11.033/2004;Lei Nº 8.981/199;Lei Nº 11.941/2009;Lei Nº 9.959/2000;Decreto-Lei Nº 1.978/1982

